

A JUSTIÇA EM NÃO ME ABANDONE JAMAIS. QUANDO A ARTE ENSINA DIREITO

THE JUSTICE IN NEVER LET ME GO. When Art Teaches Law

José Ricardo Alvarez Vianna - Desembargador Substituto no Tribunal de Justiça do Paraná. Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professor da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), da Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Autor de livros e artigos jurídicos. E-mail: jricardo9926@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0308459462941878>.

INTRODUÇÃO

No artigo, a arte é defendida como valioso instrumento pedagógico no ensino jurídico. Utilizando o romance e filme *Não Me Abandone Jamais*, demonstra-se que o conceito de justiça, longe de ser absoluto, é moldado por referenciais éticos, históricos e culturais. A obra exemplifica a dicotomia entre utilitarismo e ética kantiana da dignidade, evidenciando como diferentes perspectivas ético-filosóficas podem conduzir a soluções opostas. Literatura e cinema, ao retratarem a dinâmica da vida social, permitem ao observador captar tensões e contradições de inúmeros aspectos jurídicos, além de proporcionarem uma formação humanística mais sólida.

Palavras-chave: Ensino jurídico; Literatura; Justiça; Pedagogia do Direito; Epistemologia jurídica.

This article advocates for the use of art as a valuable pedagogical tool in legal education. Drawing on the novel and film Never Let Me Go, it demonstrates that the concept of justice, far from being absolute, is shaped by ethical, historical, and cultural frameworks. The work exemplifies the dichotomy between utilitarianism and the Kantian ethics of human dignity, highlighting how different ethical-philosophical perspectives may lead to opposing conclusions. Literature and cinema, by portraying the dynamics of social life, enable the observer to grasp the tensions and contradictions underlying numerous legal aspects, while also fostering a more robust humanistic legal education.

KEYWORDS: Legal Education; Literature; Justice; Legal Pedagogy; Legal Epistemology.

O ensino tradicional do Direito enfrenta um desafio epistemológico peculiar: como transmitir noções abstratas e complexas – como justiça, dignidade, equidade – de maneira realmente assimilável aos estudantes e aos estudiosos do Direito, e não apenas memorizáveis?

A prática educacional revela que, durante a graduação, estudantes frequentemente reproduzem definições técnicas sem apreender a densidade conceitual e a complexidade prática desses fundamentos.

Quando questionados sobre justiça, por exemplo, a maioria dos estudantes – e até profissionais experientes – recorre intuitivamente a uma *régua moral* própria, forjada em valores, crenças e ideologias pessoais, supondo estar aplicando um juízo universal e objetivo. Essa ilusão de objetividade expõe a insuficiência dos métodos tradicionais de ensino para abordar a natureza contextual e histórica de determinados conceitos jurídicos.

Atento a isso, o presente artigo parte da hipótese de que a arte, particularmente a literatura e o cinema, oferece um caminho pedagogicamente mais eficaz para a apreensão de inúmeros institutos jurídicos.

A escolha do romance *Não Me Abandone Jamais*, de Kazuo Ishiguro, vencedor do prêmio Nobel de Literatura, e de sua adaptação cinematográfica dirigida por Mark Romanek, justifica-se por uma característica singular: embora a obra não tenha no enredo tribunais, advogados, juízes ou procedimentos judiciais,

sequer indiretamente, constitui-se gradativamente como um laboratório promissor para aquilatar o conceito de justiça e, sobretudo, de sua dependência de matrizes éticas pontuais.

Diante desse contexto, formula-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida a representação estética, exemplificada pela obra *Não Me Abandone Jamais*, pode ser mais eficaz que os métodos tradicionais de ensino jurídico na demonstração da natureza relativa e contextual do conceito de justiça?

Essa questão central desdobra-se em outras igualmente relevantes: como a narrativa de Ishiguro traz à tona a tensão entre diferentes teorias éticas? Por que a estética contribui para uma absorção mais profunda de concepções abstratas do que definições técnicas de manuais, cursos ou artigos jurídicos? De que forma o romance demonstra que cada pessoa opera com preceitos morais inconscientes quando defende seu posicionamento do que é justo e do que não é justo? Como a literatura pode ser incorporada como ferramenta pedagógica no ensino jurídico?

Nesse passo, o artigo tem como objetivo geral mostrar que a arte pode ser incorporada como complemento pedagógico no ensino jurídico, em alguns casos, até superior aos métodos habituais na abordagem de conceitos abstratos como o de justiça. Ordinariamente, a ideia de justiça reduz-se às noções romanas clássicas do *dar a cada um o que é seu (tribuendi cuique jus suum)*, sem fornecer critérios para precisar *quem deve dar, a quem deve dar e o que se deve dar*.

Como objetivo específico, almeja-se comprovar como o trabalho de Ishiguro

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUST-PR possibilita, sem recorrer a qualquer jargão filosófico, capturar a tensão entre utilitarismo e ética kantiana e qual a relação destes com a justiça.

A pesquisa empregou metodologia qualitativa, baseada em análise hermenêutica da obra literária e cinematográfica, combinada com fundamentação teórica em pedagogia e epistemologia jurídica. O método consistiu em: a) análise da narrativa como representação estética de cânones jurídicos; b) identificação dos mecanismos pelos quais a arte facilita a compreensão conceitual; c) confronto com teorias pedagógicas contemporâneas; d) proposição de aplicações práticas no ensino jurídico.

A relevância da investigação está na busca por novos métodos pedagógicos para o ensino jurídico. Em um contexto em que questões éticas complexas chegam cada vez mais aos Tribunais, a arte assoma como um instrumento basilar para a formação, capacitação e atualização de magistrados, de modo a transcender a mera aplicação de normas e a laborar com elementos conceituais que orientam suas decisões.

O artigo organiza-se em seis seções principais. Após esta introdução, a segunda seção examina a obra para identificar a tensão entre utilitarismo e dignidade kantiana. A terceira aborda como a prosa denota a relatividade do ideário de justiça. A quarta analisa os mecanismos pelos quais a arte pode ensinar mais e melhor que métodos formais no âmbito jurídico. A quinta propõe aplicações práticas no ensino jurídico. As considerações finais, em sede conclusiva, sintetizam achados e sinalizam perspectivas futuras.

2 A ARTE COMO ELUCIDAÇÃO DE CONCEITOS JURÍDICO-FILOSÓFICOS: UTILITARISMO *VERSUS* DIGNIDADE KANTIANA

2.1 A ESTÉTICA COMO MÉTODO DE CONHECIMENTO

Não Me Abandone Jamais oferece ao público uma oportunidade singular: a possibilidade de *viver* um dilema ético sem réguas conceituais ou didatismos estéreis.

A trama é aparentemente singela: uma escola fictícia para crianças, em regime de internato, chamada Hailsham, estabelecida no interior da Inglaterra. Nesta, as crianças são submetidas a uma educação formal, com disciplina rígida não sujeitas a questionamentos de qualquer ordem. Aos poucos as crianças tomam ciência de que são clones e, por conta disso, são tratadas como órfãos, não dispendo sequer de sobrenomes. Tomam ciência, ainda, de que, ao atingirem a maior idade civil, passarão a doar seus órgãos para outras pessoas com o propósito de curar doenças destas, designadas de receptoras. Por volta da terceira ou quarta cirurgia, os doadores não resistem e morrem devido à vitalidade dos órgãos subtraídos.

No filme, as crianças não são consideradas sequer seres humanos, mas criaturas, como são

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR chamadas pelos preceptores e diretores da instituição. Existe, inclusive, uma galeria de arte onde as crianças deveriam desenvolver suas habilidades artísticas, mas que, na prática, tem por objetivo provar que elas não são capazes de expressar seus sentimentos, tal como os genuínos humanos. Segundo os responsáveis, os clones, enquanto meras criaturas, não são capazes de produzir arte, característica exclusivamente humana.

Em suma, o *script* apresenta um cenário aparentemente simples – jovens criados para doar órgãos – que permite compreender a tensão entre duas tradições éticas: Utilitarismo *versus* Dignidade Humana Kantiana.

O Utilitarismo foi idealizado pelo filósofo inglês Jeremy Bentham, para quem o ser humano é governado por dois sentimentos opostos: o prazer e a dor. Para essa corrente, felicidade consiste na ampliação do prazer e na minimização da dor. Numa visão simplista: útil é o que é bom e bom é o que nos torna felizes; felicidade é mais prazer e menos dor⁵⁷.

Não por acaso, a Declaração de Independência dos Estados Unidos, de inspiração nitidamente utilitarista, já com as contribuições de outro filósofo que seguiu e lapidou essa corrente, John Stuart Mill, previu a *busca da felicidade* como um Direito Fundamental⁵⁸.

⁵⁷ SANDEL, Michael J. *Justice: What's the right thing to do?* New York: FSG, 2009, p. 34.

⁵⁸ A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, de 4 de julho de 1776, firmou, dentre outros, o seguinte: “We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are

endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness”. Tradução livre do autor: “Nós consideramos estas verdades como evidentes em si mesmas, ou seja, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, e que entre estes direitos

Transposta essa ideia para a sociedade, felicidade é aquilo que melhor atende ao interesse coletivo, e não individual (princípio do bem-estar máximo). Daí emerge o pensamento que sustenta, na seara jurídica, a supremacia do interesse público sobre o individual. É nesse pano de fundo utilitarista que Ishiguro constrói seu cenário, permitindo à audiência vivenciar as implicações dessa lógica na vida dos personagens.

A genialidade da produção literária reside em apresentar essa tensão por meio de personagens concretos, com os quais o observador estabelece vínculos emocionais profundos. Kathy, Tommy e Ruth não são meras abstrações filosóficas; são indivíduos que amam, sofrem, criam arte e nutrem esperanças, sonhos e desejos. Essa concretude é o que torna o aprendizado genuinamente fértil.

Sob a perspectiva Utilitarista clássica, nos moldes de Bentham e Mill, a situação apresentada no enredo seria justificável e moralmente imperiosa. Se cada clone pode salvar quatro ou cinco vidas mediante as doações de seus órgãos, então a matemática moral é cristalina: o

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR sofrimento de poucos é amplamente compensado pelo bem-estar de muitos.

Não bastasse isso, o romance expõe como essa lógica opera na prática social. A sociedade retratada não é apresentada como monstruosa ou sádica. Muito pelo contrário, é civilizada, organizada, eficiente. Os responsáveis pela educação dos então designados clones acreditam piamente que estão fazendo a coisa certa e, conseqüentemente, justa. O sistema funciona *humanamente* em sua lógica utilitarista.

2.2 A RESPOSTA KANTIANA: O IMPERATIVO DA DIGNIDADE

A perspectiva acima, no entanto, colide frontalmente com a filosofia Kantiana. Para Immanuel Kant o *ser humano é um fim em si mesmo*. Não pode, jamais, ser utilizado como *coisa, objeto ou instrumento* para se atingir outro *fim*, por mais nobre que este seja⁵⁹. O ser humano, pelo simples fato de *ser humano*, deve ser reconhecido como tal, porquanto isto lhe confere o direito inalienável de uma dignidade ímpar: a dignidade humana⁶⁰. A dignidade de ser humano, dotado de razão e de emoção⁶¹.

estão a vida, a liberdade e a busca da Felicidade”. ESTADOS UNIDOS. *Declaration of Independence*. Philadelphia, 4 jul. 1776. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/declaration-transcript>.

Acesso em: 23 jun. 2025.

⁵⁹ SANDEL, Michael J. *Op. cit.*, p. 122.

⁶⁰ É a partir desta óptica que Kant formula um dos postulados mais importantes de seu pensamento: o Imperativo Categórico, adiante examinado. KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho, Lisboa: Companhia Editora Nacional, 1964, p. 23.

⁶¹ Sobre o tema, vale transcrever as palavras do próprio Kant: “No reino dos fins tudo tem um PREÇO ou uma DIGNIDADE. Uma coisa

que tem um preço pode ser substituída por qualquer outra coisa equivalente; pelo contrário, o que está acima de todo preço e, por conseguinte, o que não admite equivalente, é o que tem uma dignidade. Tudo o que se refere às inclinações e necessidades gerais do homem tem um preço de mercadoria; o que, embora não pressuponha uma necessidade, é conforme a um certo gosto, isto é, à satisfação que nos advém de um simples jogo, mesmo destituído de finalidade, de nossas faculdades intelectuais, tem um preço de sentimento; mas o que constitui a só condição capaz de fazer que alguma coisa seja um fim em si, isso não tem apenas simples valor relativo, isto é, um preço, mas sim um valor intrínseco, uma dignidade”. KANT, Immanuel. *Op. cit.*, p. 32.

No contexto do livro/filme, a narrativa traz uma demonstração visceral do que significa tratar seres humanos como *meio* em vez de *fim em si mesmo*. Os clones de Ishiguro amam, criam arte, experimentam a nostalgia, a melancolia e o medo. A obra, vale insistir, não traz argumentos filosóficos explícitos, tampouco os enuncia de maneira taxonômica. Vai além disso: mostra-os por meio de gestos repletos de significados.

Quando Tommy desenha animais fantásticos ou quando Kathy cuida carinhosamente dos doadores em suas últimas *doações*, o leitor está, na prática, diante do imperativo categórico kantiano. Não é necessário conhecer sua formulação técnica – *age como se a máxima de tua ação devesse ser transformada em Lei Universal; age de tal maneira que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na de qualquer outra, sempre como um fim e nunca como um meio* – para constatar sua inequívoca violação.

2.3 A PEDAGOGIA DA REPRESENTAÇÃO ESTÉTICA

Aqui reside a força pedagógica singular da arte: ela permite que o observador experimente simultaneamente ambas as perspectivas éticas sem precisar escolher *a priori* entre elas. Um leitor pode inicialmente simpatizar com a lógica utilitarista. Afinal, pode supor: por que não salvar

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR cinco vidas sacrificando uma, como costumam afirmar os adeptos dessa linha de pensamento? Contudo, gradualmente, pode passar a compreender, pela estética, os problemas e desdobramentos inerentes a essa abordagem, tal como detectado por John Rawls, em *Uma Teoria da Justiça*⁶².

Rawls propôs a ideia do *véu da ignorância* (*veil of ignorance*). Logo, antes de se assumir qualquer postura contra ou a favor de determinado impasse jurídico, deve-se colocar sobre os olhos um *véu* que impeça o sujeito de saber exatamente em qual das posições estaria no caso. Se independentemente da posição que vier a ocupar, e mantiver a tese, então ela será legítima.

Um exemplo ilustra o que se pretende dizer. Suponha que, em um quarto de hospital, há cinco pessoas doentes, cada qual carecendo de um determinado órgão vital para sobreviver. Já em outro quarto, há uma pessoa saudável e em condições de doar seus órgãos aos demais. Isto, na perspectiva utilitarista, seria justificável, pois cinco vidas seriam salvas e uma – apenas *uma* – perdida. Para Rawls, contudo, antes de se aderir à perspectiva utilitarista, seu defensor, então coberto com o *véu da ignorância*, deve avaliar se caso ele ocupasse a posição de doador (leia-se: sacrificado), manteria seu ponto de vista⁶³.

Essa percepção não é meramente intelectual. É também emocional. O indivíduo

62 RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 146-153.

63 SANDEL, Michael J. Op. Cit., p. 140-166.

entende por qual motivo a instrumentalização pode ser problemática. Ele a sente identificando-se com os personagens. Essa forma de aprender, combinando razão e sensibilidade, é pedagogicamente eficaz para as elucidações conceituais.

2.4 LABORATÓRIO EM PRÁTICA

O que torna o romance/filme um laboratório conceitual efetivo em termos de aprendizagem é sua abertura para apresentar dilemas em estado puro, livre de abstrações vazias que obscurecem questões éticas da vida real. No livro/filme, o dilema é apresentado em sua forma direta: é justo sacrificar alguns para salvar muitos?

A resposta que cada espectador apresenta a essa questão expressa exatamente as balizas éticas – conscientes ou inconscientes – que orientam seus julgamentos morais. É precisamente essa epifania que constitui o primeiro passo para a compreensão da natureza contextual de diretrizes jurídico-filosóficas.

3 A RELATIVIDADE CONTEXTUAL DO CONCEITO DE JUSTIÇA

3.1 A ILUSÃO DA OBJETIVIDADE DO JUSTO

Uma das contribuições de Ishiguro para a pedagogia jurídica é sua capacidade de revelar como aquilo que se considera justo ou injusto é, a bem ver, produto de fatores culturais, históricos e ideológicos específicos. O argumento funciona como espelho que reflete as próprias

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR pressuposições morais de quem se depara com o conteúdo artístico, forçando-o a reconhecer a contingência que envolve o ideal de justiça.

Se alguém reage com horror à situação dos clones, está aplicando inconscientemente seus referenciais éticos específicos, provavelmente influenciados pela tradição kantiana e pela noção de Direitos Humanos universais. Quando outro considera a situação moralmente aceitável desde que minimize o sofrimento geral, opera com referenciais utilitaristas. A narrativa torna visíveis essas *réguas morais* que geralmente permanecem inconscientes em cada pessoa.

3.2 A VARIABILIDADE HISTÓRICA E VOLATILIDADE DO JUSTO

O texto de Ishiguro comprova como conceitos tidos como universais são historicamente datados. A sociedade retratada na obra considera justa uma prática que os padrões contemporâneos, calcados nos Direitos Humanos, reputam como monstruosa. Essa discrepância não é aleatória. Ilustra como a justiça varia ao longo do tempo e entre diferentes contextos culturais.

Historicamente, práticas hoje consideradas injustas foram amplamente aceitas: a escravidão foi justificada filosoficamente por séculos; a subordinação feminina foi tida como *natural*. Basta lembrar que até a vigência do Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962), a mulher era considerada relativamente incapaz. Portanto, o que mudou não foram os *fatos*. Foram os paradigmas ético-jurídicos que orientam a edição de normas jurídicas.

Esses aspectos atestam que o conceito de justiça não se esgota em si. Pelo contrário, carece de parâmetros representativos de consensos acerca do que pode e deve ser considerado justo em determinado local e momento. Sem esses sinalizadores, os profissionais do Direito agem com diletantismo, aplicando convicções pessoais sob a aparência de objetividade jurídica que identifica o justo e o injusto a partir de suas visões de mundo.

Dá a importância das Fontes do Direito (*códigos fortes*) como parâmetros vinculantes: leis, precedentes jurisprudenciais, costumes e doutrina, as quais devem ser recebidas, lidas e interpretadas não pelas lentes pessoais dos profissionais do Direito, e sim pelos contornos objetivos do que a comunidade jurídica estabelece como plausível, razoável, sensato, adequado; em uma palavra: justo, em determinado tempo e lugar.

O livro/filme exemplifica com maestria essa relatividade. Note-se: sob a perspectiva utilitarista, a prática adotada no internato é não só justa, mas adequada; sob as premissas kantianas da dignidade humana, constitui aberração jurídico-humana. Esse contraste indica que a justiça é dinâmica, sujeita a revisões constantes em busca da convivência harmoniosa.

3.3 O ESTRANHAMENTO COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA

O livro/filme opera mediante o *estranhamento* (*остранение*) dos formalistas russos. Vale dizer, torna estranho o familiar, expondo nuances obscurecidas pelo hábito. Ao

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR apresentar uma sociedade que considera justa uma prática que parece injusta ao leitor/espectador contemporâneo, a história o força a questionar seus próprios julgamentos morais.

Esse estranhamento é pedagogicamente eficaz ao desvelar que a *intuição moral* não é natural, mas produto da cultura, moldada por elementos históricos contingentes. Reconhecer que pessoas inteligentes podem considerar justa uma prática que causa horror força o observador a admitir que seus próprios julgamentos também são circunstanciais e revisáveis.

3.4 IMPLICAÇÕES PARA A CONSCIÊNCIA ÉTICA REFLEXIVA

Para a formação jurídica, compreender a relatividade contextual da justiça é elementar. Profissionais jurídicos que não têm essa percepção de maneira nítida tendem a naturalizar seus posicionamentos sobre justiça, considerando-os verdades objetivas – quiçá absolutas –, em vez de perspectivas historicamente construídas.

A arte, dessa forma, tem a capacidade singular de escancarar esses traços que, para a maioria expressiva dos indivíduos, está obnubilada por histórico pessoal, educação familiar, crenças religiosas e influências ideológicas multivariadas. Essa constatação é o primeiro passo para uma conduta mais reflexiva de justiça. Nesse ponto, Ishiguro proporciona uma ferramenta pedagógica valiosa para desenvolver o que se poderia chamar de *consciência ética reflexiva*; isto é, a capacidade de reconhecer e examinar criticamente os próprios pressupostos

morais. Essa consciência não leva ao relativismo moral. Pelo contrário, leva ao discernimento dos contornos que constituem a noção do justo.

4 PORQUE A ARTE ENSINA DIREITO: FUNDAMENTOS TEÓRICOS

4.1 EPISTEMOLOGIA E ESTÉTICA

A arte oferece uma forma de ensinar qualitativamente diferente daquela proporcionada pelos métodos tradicionais no plano jurídico. Enquanto os trabalhos técnicos expõem definições vagas e ambíguas de conceitos jurídicos, a arte propicia ao observador identificar as tensões e contradições desses mesmos preceitos.

Como afirma John Dewey em *Arte como Experiência*, a experiência estética é caracterizada por sua integralidade: ela mobiliza simultaneamente razão, emoção, imaginação e sensibilidade corporal⁶⁴. Essa mobilização ampla facilita a cognição acentuada e duradoura de noções fundamentais, que ficam associadas não a definições ocas, mas a episódios marcantes.

4.2 A TEORIA DA COGNIÇÃO CORPORIFICADA

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUJ-PR
Pesquisas contemporâneas em ciência

cognitiva concluíram que o conhecimento humano não é estritamente abstrato. Está enraizado em episódios corporais e emocionais. A *teoria da cognição corporificada (embodied cognition)* mostra que, de maneira geral, as pessoas assimilam conceitos complexos por meio de metáforas ancoradas em vivências físicas e emocionais⁶⁵.

A arte, por sua vez, mergulha nessa dimensão corporificada do saber. Quando um observador sente empatia pelos personagens de Ishiguro, não está apenas captando sua situação de forma intelectual. Ele está vivenciando algo que ilumina conceitos como dignidade, instrumentalização e justiça.

4.3 A NEUROCIÊNCIA DA NARRATIVA

Estudos em neurociência informam que quando alguém lê literatura ou assiste a filmes, ativam-se redes neurais que seriam empregadas como se estivessem vivenciando as situações representadas. Esse fenômeno, conhecido como *simulação neural*, explica por que a arte pode ser tão importante para transmitir conhecimento⁶⁶.

Quando um espectador se depara com as cenas de *Não Me Abandone Jamais*, seu cérebro vai além do simples processamento de

64 DEWEY, John. *Art as experience*. New York: Minton, Balch & Company, 1934.

65 JOHNSON, Mark. *The body in the mind: the bodily basis of meaning, imagination, and reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1990, p. 126.

66 ROSCH, Eleanor. Principles of categorization. In: ROSCH, Eleanor; LLOYD, Barbara B. (Eds.). *Cognition and categorization*. Hillsdale: Lawrence Erlbaum Associates, 1978, p. 89.

informações visuais. Ele simula, em termos neurológicos, a dor da perda, a melancolia e a aceitação por meio dos personagens. Essa simulação gera uma forma de conhecimento que une aspectos cognitivos e emocionais, que não podem ser alcançados apenas por métodos descritivos, classificatórios ou conceituais.

4.4 A MEMÓRIA EMOCIONAL E O APRENDIZADO

A psicologia cognitiva afirma que informações associadas a emoções significativas são mais recordadas e mais absorvidas. O que os pesquisadores denominam *memória emocional* facilita a retenção de informações e influencia o modo como essas informações serão postas em prática⁶⁷.

Um estudante que capta o âmago da dignidade humana pelo canal da arte, ao se identificar com personagens como os de Ishiguro, desenvolve não apenas conhecimento jurídico, mas também sensibilidade ética. Esta sensibilidade influenciará sua forma de examinar casos jurídicos reais, tornando-o mais atento aos componentes humanos dos conflitos analisados. Além disso, desenvolverá consciência da relatividade conceitual do justo e, por conseguinte, do papel determinante das Fontes do Direito para a resolução de impasses.

4.5 A ARTE COMO EXERCÍCIO DE ALTERIDADE

A arte pode contribuir para a formação jurídica ao proporcionar experiências de alteridade. A possibilidade de *habitar* imaginativamente perspectivas diferentes do próprio sujeito. Como sustenta Martha Nussbaum, essa capacidade de imaginação moral é crucial para o desenvolvimento de uma ética da justiça⁶⁸.

Ishiguro faculta ao público a possibilidade de sentir na pele a vulnerabilidade dos clones, que, no enredo, são reduzidos à condição de *criaturas* diante de sua origem artificial. Esse sentir não é só cognitivo. É imaginado com tal magnitude que faz o observador se ver em situações análogas.

Em outras palavras, a trama incita à aplicação prática do *véu da ignorância* formulado por John Rawls, segundo o qual decisões verdadeiramente justas despontam quando os tomadores de decisão desconhecem sua posição social específica⁶⁹. Ao se identificar com os clones, o sujeito defronta-se com a incerteza de sua própria condição, sendo levado a formular julgamentos morais que não privilegiem grupos específicos.

Isso fomenta a empatia e aprimora a lucidez no sujeito que interpreta e aplica normas

67 SCHAFFER, Daniel L. *The seven sins of memory: how the mind forgets and remembers*. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2021, p. 184.

68 NUSSBAUM, Martha C. *Poetic justice: the literary imagination and public life*. Boston: Beacon Press, 1997, p. 87.

69 RAWLS, John. *Op. cit.*, p. 148.

jurídicas, algo que o tecnicismo formalista dificilmente consegue alcançar. Assim, a literatura atua como uma ferramenta educativa no campo dos valores, complementando e humanizando a formação técnica tradicional.

5. APLICAÇÕES PRÁTICAS NO ENSINO JURÍDICO

5.1 METODOLOGIA PARA INCORPORAÇÃO SISTEMÁTICA DA ARTE

A incorporação da arte no ensino jurídico não pode ser meramente ornamental ou ilustrativa. Deve ser sistemática e metodologicamente justificada. Baseando-se em *Não Me Abandone Jamais*, é possível propor algumas diretrizes para o uso pedagógico da obra no ensino do Direito, as quais podem servir de base, também, para outras produções literárias ou cinematográficas.

No caso do trabalho de Ishiguro, o primeiro contato deve ser puro, isto é, sem mediações ou sugestões do que virá na atividade de análise. Os estudantes devem ler o livro ou assistir ao filme sem saber quais institutos jurídicos serão abordados. Isso permite que a obra fale por si, evitando que pressupostos teóricos dirijam ou condicionem impressões.

Após, instala-se uma discussão dirigida sobre questões específicas, tais como: *o que sentiram em relação aos personagens e por quê? Se vocês fossem*

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR
legisladores nessa sociedade, que leis criariam?
Por que outras pessoas poderiam discordar de vocês?

As reações dos estudantes devem ser sistematizadas, de modo a evidenciar os diferentes pressupostos axiológicos subjacentes presentes no recinto. Isto tem o condão de demonstrar como diferentes perspectivas (utilitaristas, kantianas, aristotélicas etc.) levam a soluções diametralmente opostas entre si mesmo diante de uma mesma situação fática.

Somente após os estudantes terem vivenciado o dilema e explicitado seus próprios valores morais, introduzem-se as teorias éticas formais. Nesse momento, elementos abstratos ganham contornos palpáveis, agora ancorados em bases ético-filosóficas, com reflexos no jurídico.

Por fim, podem ser apresentados casos jurídicos reais que envolvam tensões similares, de modo a corroborar como o Direito ensinado pela arte pode ter aplicação em conflitos jurídicos do cotidiano.

5.2 OUTRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS NO ENSINO DO DIREITO

Esse mesmo método, desenvolvido a partir do legado de Ishiguro pode ser aplicado a outras obras, associando-as a diversos institutos jurídicos.

Quanto à *Responsabilidade: Crime e Castigo*, de Dostoiévski, propicia uma chance excepcional para explorar planos psicológicos, éticos e jurídicos da responsabilidade criminal. No tocante à *Liberdade: 1984*, de Orwell, permite explorar as tensões entre segurança e liberdade,

autoridade e autonomia individual. Relativamente à *Igualdade: O Estrangeiro*, de Camus, denuncia como preconceitos sociais influenciam a aplicação da justiça. E, por fim, para *Propriedade: Os Miseráveis*, de Victor Hugo, traz as tensões entre direito de propriedade e necessidades humanas básicas.

5.3 AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO

A avaliação do aprendizado em cursos que integram arte precisa ser ajustada para captar as sutilezas do conteúdo veiculado/adquirido. Em vez de provas objetivas, os alunos poderiam ser incentivados a elaborar ensaios sobre determinadas estruturas teóricas, acompanhados de reflexões éticas e atividades práticas de aplicação.

Poderiam ser desafiados a comparar diferentes trabalhos artísticos que exploram os mesmos temas jurídicos, com a finalidade de medir a compreensão da complexidade e da multidimensionalidade desses saberes.

A inclusão de casos jurídicos reais para análise poderia ser inserida nesse contexto. O intuito é verificar se houve um aumento na habilidade de aplicar as lições aprendidas com empatia e autoconsciência em relação aos elementos teóricos.

5.4 FORMAÇÃO DE PROFESSORES

A implementação dessa abordagem exige uma formação interdisciplinar para professores, que integre competências jurídicas e sensibilidade estética. Os educadores devem dominar tanto o

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR conteúdo jurídico quanto as obras artísticas utilizadas. Para isso, é imprescindível desenvolver a capacidade de realizar uma leitura estética das obras, identificando como elementos literários, cinematográficos ou teatrais podem enriquecer a compreensão do jurídico.

Ademais, a abordagem requer habilidades para conduzir discussões que permitam aos estudantes explorar o porquê de certas regras e princípios por meio de atividades alternativas, em vez de simplesmente recebê-los de forma padronizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação desenvolvida autoriza concluir que a arte, especialmente o romance/filme *Não Me Abandone Jamais*, de Kazuo Ishiguro, pode ser um instrumento pedagógico valioso, superando métodos tradicionais no ensino jurídico. A análise revelou que a estética oferece uma forma integrada de aprendizagem, combinando dimensões racionais, emocionais, imaginativas e memoriais, promovendo um entendimento aprofundado e duradouro de conceitos jurídicos abstratos.

A obra constitui-se como um laboratório conceitual otimizado para explorar a tensão entre utilitarismo e ética kantiana, salientando como diferentes referenciais éticos levam a avaliações distintas do que constitui justiça. Mais importante, a obra ficcional reafirma que o justo não é absoluto, objetivo ou universal, mas contextual e histórico, dependendo de indicadores culturais e ideológicos de cada época e sociedade.

Isso atesta como a arte torna visíveis os suportes morais inconscientes que orientam julgamentos que aspiram por uma decisão equânime. Em linhas gerais, muitos profissionais do Direito operam com uma *régua moral* moldada por fatores pessoais, educação, cultura e ideologia, sem reconhecer a contingência desses modelos, tratando-os como verdades objetivas. Não percebem que, ao se referirem à palavra justiça, estão, na prática, validando suas próprias crenças e convicções, que nem sempre correspondem aos quadros normativos vigentes e compartilhados pela comunidade jurídica.

A vivência estética oriunda do legado de Ishiguro força os observadores a confrontar seus próprios pressupostos morais, revelando que aquilo que consideram *naturalmente* justo ou injusto é, na verdade, produto de condicionamentos específicos. Essa constatação é pedagogicamente valiosa porque constitui o primeiro passo para o desenvolvimento de uma consciência ética mais reflexiva.

Esses aspectos, em conjunto, confirmam a importância pedagógica da arte na formação jurídica, como já reconhecem a neurociência, a psicologia cognitiva e a teoria da educação. A cognição corporificada, a simulação neural gerada pela narrativa, a memória emocional e a experiência de alteridade explicam por que a arte pode, em muitas hipóteses, ensinar mais eficazmente em comparação aos métodos formais.

Essa constatação, além de validar o uso da arte no ensino jurídico, direciona ao desenvolvimento de metodologias próprias para maximizar suas potencialidades pedagógicas. A

arte não deve ser encarada como um complemento ornamental ao ensino tradicional. É uma forma qualitativamente eficiente de transmitir saberes que envolvem perspectivas éticas e existenciais.

Em um contexto social no qual questões éticas complexas, desde dilemas bioéticos até desafios de inteligência artificial, chegam cada vez mais aos tribunais, a arte emerge não como um adorno cultural, mas como necessidade epistemológica para a formação e atualização de magistrados. É imprescindível capacitar esses profissionais a ir além da mera aplicação de normas, apreendendo os elementos conceituais que guiam suas decisões e compreendendo que, antes de qualquer sistema normativo, existem pessoas que sentem, sofrem, esperam e amam. Essa lembrança, cultivada pela experiência estética, pode ser o ponto de partida mais sólido para entender a essência da justiça, muito mais do que qualquer definição já formulada em séculos de civilização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMUS, Albert. *O estrangeiro*. Tradução de Valerie Rumjanek. Rio de Janeiro: Record, 2019.

DEWEY, John. *Art as experience*. New York: Minton, Balch & Company, 1934.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Crime e castigo*. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Ed. 34, 2001.

ESTADOS UNIDOS. *Declaration of Independence*. Philadelphia, 4 jul. 1776. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/declaration-transcript>. Acesso em: 23 jun. 2025.

HUGO, Victor. *Os Miseráveis*. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

ISHIGURO, Kazuo. *Não me abandone jamais*. Tradução de Beth Vieira. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

JOHNSON, Mark. *The body in the mind: the bodily basis of meaning, imagination, and reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho, Lisboa: Companhia Editora Nacional, 1964.

NUSSBAUM, Martha C. *Poetic justice: the literary imagination and public life*. Boston: Beacon Press, 1997.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROMANEK, Mark (Diretor). *Never Let Me Go*. Estados Unidos/Reino Unido: Fox Searchlight Pictures, 2010. 1h43 min.

ROSCH, Eleanor. *Principles of categorization*. In: ROSCH, Eleanor; LLOYD, Barbara B. (Eds.). *Cognition and categorization*. Hillsdale: Lawrence Erlbaum Associates, 1978.

SANDEL, Michael J. *Justice: What's the right thing to do?* New York: FSG, 2009.

SCHACTER, Daniel L. *The seven sins of memory: how the mind forgets and remembers*. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2021.